



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.103/92

109

De 02 de Outubro de 1992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 56, V, c.c a art. 109 e seu § 1º, ambas da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Empresa São Paulo Alpargatas S.A., inscrita no CGC/MF sob nº ..... 61.079.117/0044-37, sediada e estabelecida no Km. 103 da Rodovia SP-264, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o prédio público de propriedade da Municipalidade, com uma área construída de 1.103,78 m<sup>2</sup>, situado a Avenida Antonio Lacerda, nº 1.557, no Bairro do Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

ART. 2º - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nas mesmas condições, e destina-se-ã exclusivamente ao uso industrial.

./.



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

110

... Continuação da Lei nº 1103/92

ART. 3º - Em razão do relevante interes' se público na instalação e fun cionamento da atividade industrial desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do § 1º, do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autori' zado a assumir os encargos ne' cessários a consecução da presente concessão, devidamente elencadas na Minuta do Instrumento Particular de Concessão, que passa a inte' grar esta Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da ' aplicação da presente Lei cor' rerão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na da' ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Outubro de 1992.

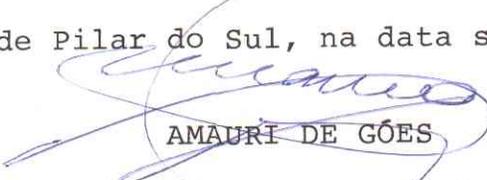
  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

  
AMAURI DE GÓES  
Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob nº 233L
Pilar do Sul, 02 de 10 de 1992
O Func. 